



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1000, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Instala a Secretaria Municipal Extraordinária de Implantação de Projetos Especiais, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 4º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º É instalada, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Palmas, a Secretaria Municipal Extraordinária de Implantação de Projetos Especiais (SEIPE), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade:

I - assessorar o chefe do poder executivo em assuntos pertinentes à implantação de projetos especiais;

II - desenvolver e gerir ações previstas no Programa de Governo, em articulação com a União, Estados e outros Municípios;

III - coordenar, no âmbito de sua competência e em articulação com os diversos órgãos do Município, Estado, Governo Federal, organismos nacionais e internacionais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. A SEIPE terá prazo de duração determinado, permanecendo existente na Administração Direta do Município até o encerramento do exercício orçamentário de 2016.

Art. 2º Cumpre ao órgão de Planejamento Orçamentário providenciar a partir da vigência deste Decreto, a alocação de recursos necessários a sua execução.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da unidade ora criada serão ordenadas pelo Gabinete do Prefeito, podendo ser delegadas conforme o interesse da Administração e viabilidade orçamentária.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º A instalação da SEIPE não importará na criação de cargos, sendo que o pessoal necessário ao seu funcionamento será provido pelo Gabinete do Prefeito, que se encarregará do apoio instrumental a sua atuação.

Parágrafo único. A SEIPE poderá solicitar o auxílio de servidores de outras unidades setoriais da administração direta e indireta do Município para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais